



DESPESA estimada em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em favor da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Salvador - UARSV, para o exercício de 2011.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 08/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, de 6 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Salvador - UARSV, para o exercício de 2011.

Brasília, 14 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.042318/2006-07, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº.009/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina SITA S.R.L. referente à operação da linha internacional Córdoba (AR) - São Paulo (BR) pelo ponto fronteiro de, Puerto Iguazu (AR)/Foz do Iguazu (BR) - Ponte Internacional Tancredo Neves, utilizando veículo tipo convencional.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.076176/2005-92, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº.001/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina SITA S.R.L. referente à operação da linha internacional Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR) pelo ponto fronteiro de Paso de Los Libres (AR) - Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000368/2008-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº.013/2008-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHABUS), referente à operação da linha internacional Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), pelo ponto fronteiro de Paso de Los Libres (AR)/Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 014/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguazu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**PAUTA**

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 750 Data:13/01/2011 Hora:14:01  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000029/2011-52  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Bahia  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000031/2011-21  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Rio de Janeiro/RJ  
Relator : Bruno Dantas Nascimento  
Processo : 0.00.000.000039/2011-98  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Itaberaba/BA  
Relator : Sandra Lia Simón  
Processo : 0.00.000.000028/2011-16  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Macapá/AP  
Relator : Cláudio Barros Silva  
Processo : 0.00.000.000032/2011-76  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Manaus/AM  
Relator : Almino Afonso Fernandes

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

**PLENÁRIO**

**DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000028/2011-16  
PROCESSO CNMP nº 0.00.000028/2011-16  
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
Requerentes: Ivana Lúcia Franco CEL, Márcio Augusto Alves e Roberto da Silva Alvares  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

**DECISÃO LIMINAR**

"(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, defiro a liminar pleiteada pelos requerentes, para determinar a eminente Presidente da Comissão Eleitoral que proceda da seguinte forma:

1º. Designar dia hora e local para efetivar o lacre da urna eleitoral, intimando os candidatos e demais interessados, dando publicidade interna no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

2º. Receber os votos enviados por sobrecarta e os antecipados, registrando em formulário próprio o recebimento dos votos, cuja lista os candidatos poderão ter acesso pleno, reservando os votos em local apropriado.

3º. No dia da apuração, encerrada a votação, a Presidente da Comissão Eleitoral, após conferir o número de votos direto, contará os votos enviados por sobrecarta e os votos antecipados, após abrir a sobrecarta e, de posse do envelope branco, os depositará na urna (artigo 5º, parágrafos 2º e 4º, da Resolução nº 2/2010).

4º. Todos os candidatos poderão acompanhar esses atos e impugnar o que entenderem contrário ao bom andamento do pleito, cabendo a Comissão Eleitoral dirimir, antes de apurar os votos, as impugnações.

Notifiquem-se, com a urgência necessária, o Sr. Procurador-Geral de Justiça e a Presidente da Comissão Eleitoral e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, para dar cumprimento ao ora decidido e para se manifestarem sobre o pedido, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

Notifiquem-se, ainda, os requerentes e os demais candidatos inscritos para, querendo, se manifestarem em quinze (15) dias.

Notifiquem-se por edital, nos termos regimentais, os eventuais interessados.

Ciência aos requerentes.

A Secretaria-Geral para o cumprimento das diligências.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Conselheiro-Relator

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002046/2010-93, instaurado a partir do encaminhamento de um E-mail de 23/09/2010 para denuncia@prpa.mpf.gov.br, que tem como Assunto: Poluição do Meio Ambiente; noticiando que possivelmente no Hospital de Aeronáutica de Belém, os resíduos hospitalares e do setor de odontologia há anos vêm sendo lançados no esgoto sem nenhum tratamento, e que há indícios fortes de metais pesados principalmente no setor de odontologia, sem falar dos resíduos humanos que vão diretamente para o esgoto comum, e acaba nos rios;

Considerando que houve atuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 04/10/2010, que tem como originador SIGILOSO e reclamado o Hospital da Aeronáutica do MD de Belém/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte do requerido;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Belém-PA, de 13 de janeiro de 2011.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000900/2010-87, instaurado a partir da apresentação de denúncia por parte da FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ Nº 05.618.715/0001-26, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, PROPRIETÁRIA DA FAZENDA O TOCANTINS, EM FACE DA FAZENDA BACURY-JILVA, POR CONSTRUIR UMA BARRAGEM NO IGARAPÉ CHAMADO "IGARAPÉ DO POLO NORTE", A QUAL IMPEDE A PASSAGEM DAS ÁGUAS DERIVADAS DAS ENCHENTES DAS MARÉS PARA A FAZENDA TOCANTINS, QUE ACARRETARÁ PREJUÍZOS À FAZENDA TOCANTINS. RESSALTA-SE QUE A CONSTRUÇÃO FOI CONCLUÍDA MESMO TENDO SIDO EMBARGADA PELO IBAMA EM NOVEMBRO DE 2009;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 12/04/2010, que tem como originador Fazenda São Miguel e reclamado Fazenda Bacuri;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 837/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00029/2011-01, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Igarapé Miri/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Igarapé-Miri/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Igarapé-Miri ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 825/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00017/2011-78, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Xinguara/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Xinguara/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Xinguara ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 829/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00017/2011-78, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Agua Azul do Norte/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Agua Azul do Norte/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Agua Azul do Norte ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 828/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00019/2011-67, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Pacajá/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Pacajá/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;



Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Pacajá/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 824/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00018/2011-12, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Paragominas/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Paragominas/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLAUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Paragominas/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 827/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00020/2011-91, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Santa Maria das Barreiras/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Santa Maria das Barreiras/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Santa Maria das Barreiras/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 52, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 838/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00028/2011-58, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Ulianópolis/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Ulianópolis/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Ulianópolis/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 826/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00016/2011-23, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Santana do Araguaia/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Santana do Araguaia/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Santana do Araguaia/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 54, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 830/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00026/2011-69, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Ananindeua/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Ananindeua/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Ananindeua/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 55, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 832/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00024/2011-70, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de São Geraldo do Araguaia/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 836/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00027/2011-11, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Tucumã/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Tucumã/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Tucumã/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

##### COMPLEMENTAR À PORTARIA ICP Nº 831/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

Considerando que para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos TACs com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

Considerando que para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Inquérito Civil Público 1.23.000.00025/2011-14, instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com a Prefeitura do município de Chaves/PA, tendo como intervenientes, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/01/2011, que tem como originador PR/PA e reclamado Prefeitura de Chaves/PA;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de Chaves/PA ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República



## PORTARIA Nº 58, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002310/2010-99, instaurado a partir da solicitação de providências da PR/PA por parte do Município de PARAGOMINAS, CNPJ 05.193.057/0001-78, representado por seu prefeito municipal, ADNAN DEMACHKI, para que requisesse ao IBAMA, como ente integrante do SISNAMA e com poder de polícia para o desiderato, a INTERDIÇÃO e/ou EMBARGO das propriedades do Sr. PAULO JOSÉ LEITE DA SILVA, com o fito específico de impedir quaisquer meios de supressão da vegetação nas fazendas referidas no Decreto que fazem parte do município requerente, posto que violam as disposições da Lei Federal nº 9985/2000 ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 09/11/2010, que tem como originador Prefeitura Municipal de Paragominas/PA e reclamado Paulo José Leite da Silva;

Considerando que será determinado, a título de providência inicial, a reiteração do Ofício encaminhado ao IBAMA/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002460/2010-01, instaurado a partir da solicitação de auxílio por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA com relação à invasão da FAZENDA JAÚ, localizada neste Município, pois vários ofícios foram encaminhados para vários órgãos responsáveis, mas até agora não obtiveram resposta, esta Fazenda possuía a maior reserva do município com mais de 6000 ha de mata nativa, e hoje se encontra quase toda desmatada;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 07/12/2010, que tem como originador Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA;

Considerando que será determinado, a título de providência inicial, a reiteração do Ofício encaminhado ao IBAMA/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002459/2010-76, que tem como objeto o TAC PR/PA/GAP10/N/2010, conforme estabelecido na cláusula sétima, das obrigações do IBAMA, que requer a exclusão dos embargos impostos a RUBENS CARLOS NEVES, CPF 607.264.587-91, residente e domiciliado na cidade de Araguaia, estado do Tocantins, na avenida Marechal Rondon, 90, Jardim Filadélfia;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 13/12/2010, que tem como originador Rubens Carlos Neves e reclamado IBAMA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelo IBAMA/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002301/2010-06, que tem como objeto o Licenciamento ambiental da rodovia BR 308/PA aberto no IBAMA, sob o nº 02001.005185/00-85, tendo sido emitido Termo de Referência para elaboração dos respectivos Estudos Ambientais. Em maio de 2010, a SEMA/PA informou que o licenciamento do empreendimento em questão estaria sendo conduzido por aquela Secretaria, a despeito do posicionamento contrário do IBAMA. Em resposta o IBAMA enviou ofícios ao DNIT e à SEMA/PA, reiterando que o processo de licenciamento deveria permanecer no IBAMA, em contraposição à situação posta;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/11/2010, que tem como originador IBAMA e reclamado SEMA/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pela SEMA/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 62, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001869/2010-00, instaurado a partir de Representação de ZANDINO ULIANA, denunciando que é proprietário da Fazenda Relâmpago, localizada na Rod. BR 010, KM 90, Ulianópolis/PA, de coordenadas geográficas DATUM: SAD69 - FUSO: 38 - E: 47:29:17,00 - N 03:38:09, e no dia 15/08/2010 foi informado pelo seu funcionário Juscelino que parte de sua propriedade estava pegando fogo e que o incêndio havia ocorrido em virtude do desmatamento e queimadas que estava ocorrendo na Fazenda São Lucas(localizada Rod. PA, 125, KM 08, Ulianópolis/PA), de propriedade do Sr. CELESTINO ALÉCIO FUCHINA FACCO, que se localiza ao lado da Fazenda Relâmpago; o fogo na Fazenda Relâmpago, de propriedade do Denunciante, é formada de Mata Fechada e vem se alastrando no terreno, ganhando proporções inimagináveis;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 10/09/2010, que tem como originador Zandino Uliana e reclamado Celestino Alécio Facco;

Considerando que será determinada, a título de providência inicial, a reiteração do expediente remetido ao IBAMA/PA, de fl. 18;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.00988/2010-37, instaurado para apurar aplicação de multas expedidas pelo IBAMA, em face de propriedades rurais, que são objeto de fiscalização do Inquérito Civil Público Nº 1.23.000.000573/2008-49, instaurado a partir de estudo realizado pelo IMAZOM, bem como se existem relação entre tais autuações e possível descumprimento de cláusulas dos Termos de Ajuste de Conduta formalizado com empresas do setor pecuário. Auto de Infração Nº 528191-D, 528190-D e 528188-D;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/05/2010, que tem como originador Gabinete de Procurador da República GABPR10-DCAA e reclamado Luiz José Gollo;

Considerando que será providenciada, a título de providência inicial, a análise dos processos encaminhados pelo IBAMA em resposta à requisição ministerial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, de 17 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 346,  
EM 14 DE JANEIRO DE 2011

No período de 10/01/2011 a 14/01/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.22.000.003082/2000-301.13.000.001448/2003-98  
1.24.000.000120/2003-711.13.000.000022/2004-06  
1.13.000.000334/2004-101.13.000.001355/2004-44  
1.25.000.003102/2004-941.34.001.000575/2004-11  
1.13.000.001108/2005-291.13.000.001109/2005-73  
1.13.000.001183/2005-901.16.000.002542/2005-14  
1.13.000.000270/2006-191.13.000.000271/2006-55  
1.22.000.004598/2006-971.21.001.000017/2007-56  
1.22.000.000542/2007-441.13.000.000069/2008-95  
1.13.000.000523/2008-161.16.000.002662/2008-64  
1.16.000.003254/2008-201.34.018.000066/2008-32  
1.04.004.000760/2009-291.11.000.000334/2009-91  
1.15.000.002302/2009-811.26.000.003114/2009-96  
1.34.012.000357/2009-611.13.000.000064/2010-87  
1.13.000.000354/2010-211.15.000.001297/2010-22  
1.19.000.000546/2010-131.22.000.003645/2010-61  
1.22.000.003666/2010-871.22.000.003686/2010-58  
1.22.000.003706/2010-911.22.000.003712/2010-48  
1.22.000.003727/2010-141.23.000.000100/2010-66  
1.26.000.000642/2010-271.35.000.001419/2010-98  
Eugênio José Guilherme de Aragão.  
1.22.000.000859/2002-761.13.000.001811/2003-75  
1.13.000.000476/2004-791.13.000.001349/2004-97  
1.16.000.000626/2004-321.13.000.001012/2005-61  
1.01.004.000016/2006-931.13.000.000031/2006-51  
1.13.000.001624/2006-341.16.000.000865/2006-54  
1.16.000.001724/2006-591.34.023.000176/2006-63  
1.14.000.001396/2007-461.34.001.005644/2007-25  
1.23.000.000468/2008-181.27.000.000874/2008-23  
1.27.000.001660/2008-741.13.000.001212/2009-47  
1.16.000.004096/2009-141.21.001.000121/2009-11  
1.30.012.000610/2009-261.33.009.000046/2009-99  
1.34.001.009089/2009-721.13.000.001211/2010-36  
1.14.000.000779/2010-011.15.000.003266/2010-14  
1.19.002.000051/2010-741.22.000.003646/2010-14  
1.22.000.003677/2010-671.22.000.003688/2010-47  
1.22.000.003689/2010-911.22.000.003690/2010-16  
1.22.000.003711/2010-011.22.000.003730/2010-20  
1.23.003.000230/2010-791.34.001.003912/2010-70  
1.34.001.003990/2010-741.34.001.009430/2010-23  
1.34.001.009437/2010-45

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.13.000.000891/2001-801.13.000.000516/2004-82  
1.13.000.000988/2004-351.13.000.000106/2005-12  
1.13.000.000588/2005-191.13.000.000834/2005-24  
1.13.000.001534/2005-621.13.000.000710/2006-20  
1.16.000.000726/2006-211.22.000.000723/2006-90  
1.04.004.000299/2007-421.19.001.000085/2007-73  
1.20.000.001258/2007-601.29.012.000185/2007-24  
1.13.000.000885/2008-071.11.000.000833/2009-88  
1.16.000.000270/2009-411.27.000.002012/2009-16  
1.28.200.000015/2009-211.29.000.001649/2009-11  
1.29.000.001732/2009-901.29.010.000131/2009-41  
1.30.012.000504/2009-421.33.009.000079/2009-39  
1.34.001.008374/2009-761.14.000.000641/2010-01  
1.15.002.000237/2010-721.16.000.001175/2010-07  
1.22.000.003628/2010-241.22.000.003633/2010-37  
1.22.000.003679/2010-561.22.000.003693/2010-50  
1.22.000.003709/2010-241.22.000.003720/2010-94  
1.22.011.000215/2010-691.23.000.001420/2010-33  
1.24.002.000128/2010-461.25.013.000202/2010-68  
1.26.000.001396/2010-211.34.001.001673/2010-13

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.34.001.005635/2002-201.19.000.000487/2003-54  
1.13.000.000059/2004-261.13.000.000282/2004-73  
1.25.000.003196/2004-001.34.001.002104/2004-47  
1.13.000.000157/2005-441.13.000.000184/2005-17  
1.13.000.000396/2005-021.13.000.000795/2005-65  
1.13.000.000885/2006-371.20.000.000186/2006-52  
1.13.000.001014/2007-111.16.000.002287/2007-71  
1.34.001.007577/2007-831.24.002.000052/2008-34  
1.13.000.001244/2009-421.16.000.001577/2009-60  
1.16.000.002614/2009-571.16.000.003478/2009-12  
1.20.000.001309/2009-151.25.003.003866/2009-64  
1.27.000.001210/2009-621.28.000.000454/2009-91  
1.28.000.000645/2009-521.33.009.000062/2009-81  
1.13.000.000560/2010-311.13.000.001210/2010-91  
1.14.000.000776/2010-691.14.000.002143/2010-95  
1.15.000.002018/2010-481.16.000.002097/2010-50  
1.22.000.003684/2010-691.22.000.003691/2010-61  
1.22.000.003694/2010-021.22.000.003716/2010-26  
1.26.000.001016/2010-581.30.009.000195/2010-01  
1.34.008.100020/2010-56

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.00.000.008573/2001-151.33.001.000058/2002-17  
1.13.000.001207/2003-491.13.000.001815/2003-53  
1.13.000.000001/2004-821.13.000.000029/2004-10  
1.34.001.006095/2004-631.22.000.000285/2005-89  
1.01.004.000120/2006-881.01.004.000129/2006-99  
1.13.000.000035/2006-391.13.000.000688/2006-18

1.16.000.000761/2006-401.34.001.006050/2006-51  
1.13.000.000773/2007-671.20.000.001248/2007-24  
1.11.000.000965/2008-291.13.000.000803/2008-16  
1.15.000.001994/2008-691.16.000.000361/2008-04  
1.16.000.002643/2008-381.13.000.000559/2009-72  
1.16.000.001968/2009-841.26.000.000726/2009-27  
1.26.000.002840/2009-911.27.000.001896/2009-91  
1.34.006.000231/2009-761.16.000.003010/2010-61  
1.16.000.006278/2010-551.16.000.006347/2010-21  
1.19.002.000136/2010-521.22.000.003642/2010-28  
1.22.000.003703/2010-571.22.000.003710/2010-59  
1.22.005.000317/2010-631.22.005.000318/2010-16  
1.26.000.002049/2010-151.30.012.001076/2010-17  
1.30.904.000247/2010-38

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.13.000.001728/2003-041.34.001.003001/2003-13  
1.16.000.000036/2004-181.01.004.000072/2005-47  
1.13.000.000357/2005-051.13.000.000928/2006-84  
1.13.000.001036/2006-091.13.000.001258/2006-13  
1.13.000.001245/2007-251.13.000.001475/2007-94  
1.16.000.000919/2007-621.16.000.001394/2007-82  
1.22.001.000250/2007-001.14.000.001102/2008-67  
1.14.006.000018/2008-761.16.000.003436/2008-09  
1.20.000.000427/2008-251.26.000.000032/2008-17  
1.34.012.000415/2008-761.13.000.002045/2009-51  
1.15.000.001061/2009-521.27.000.001948/2009-20  
1.30.012.000337/2009-301.13.000.000056/2010-31  
1.13.000.000173/2010-021.14.000.002015/2010-41  
1.14.003.000069/2010-421.16.000.000205/2010-50  
1.16.000.001632/2010-551.22.000.003668/2010-76  
1.22.000.003692/2010-131.22.000.003719/2010-60  
1.22.005.000319/2010-521.26.000.000625/2010-90  
1.26.000.001873/2010-581.29.000.001480/2010-32  
1.34.001.003917/2010-011.34.022.000032/2010-01  
1.34.025.000051/2010-08

Total de procedimentos distribuídos: 236

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO

Assessora Administrativa

## PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001687/2010-21, instaurado a partir de Representação de PEDRO FERREIRA DUQUE, CPF 016.791.298-48, residente e domiciliado na rua Sisa, 401, cidade satélite, Guarulhos/SP, em desfavor da UNIÃO, na pessoa de seu Procurador Geral da União, com repercussão sobre a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ, com sede na travessa Dom Pedro I, 52, bairro Umarizal, Belém/PA, e contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em virtude de ABUSO DE PODER;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 24/08/2010, que tem como originador Pedro Henrique Ferreira Duque e reclamados IBAMA e PRF;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelos requeridos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

Procurador da República

## PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002014/2010-98, instaurado a partir do encaminhamento do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574, oriundo da CGU, tratando o Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 024 Ações de Governo executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos: Programa Brasil Escolarizado - Complementação da União ao FUNDEB;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 04/10/2010, que tem como originador a CGU e reclamado o Município de Inhangapi;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pela Prefeitura Municipal de Inhangapi;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

Procurador da República

## PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001979/2010-63, instaurado a partir do encaminhamento do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01576, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo, executados na base municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 10/03/10 a 09/07/10, PROGRAMA ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS; AÇÃO: CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BÁSICA;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 27/09/2010, que tem como originador a PGR e reclamado o Município de São Sebastião da Boa Vista;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);



- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001680/2010-17, instaurado a partir de Carta oriunda da Promotoria de Justiça de Oeiras do Pará/Ministério Público do Estado do Pará, denunciando que a Colônia de Pescadores de Oeiras recebeu recursos para serem distribuídos às famílias que recebem o Bolsa Família; foram inscritas duzentas famílias, cada família deveria receber o valor de R\$ 1.800,00, mas só pagaram R\$ 800,00; sendo que possivelmente, a Colônia de Pescadores de Oeiras embolsou R\$ 1.000,00 de cada família;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 20/08/2010, que tem como originador a Promotoria de Justiça de Oeiras do Pará;

Considerando que serão solicitadas, a título de providência inicial, a complementação das informações prestadas pela Promotoria, a fim de constatar a efetiva existência de irregularidade, bem como descobrir a respectiva autoria;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002465/2010-25, instaurado a partir do encaminhamento por parte do Ministério Público do Estado de cópia da Ficha de Atendimento ao Público n.º 439/2010-MP/PJ/DC/PP, noticiando irregularidades que estão ocorrendo na SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Pará, Gestora do Programa PROJOVEM URBANO 2010, noticia, também, que a Empresa Organização Trajetória Mundial - OTM, não está cumprindo com as suas obrigações;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 10/12/2010, que tem como originador o Ministério Público do Estado do Pará e reclamados SEDES e OTM;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte dos requeridos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002018/2010-76, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 01/04/10 a 09/07/10, PROGRAMA ESTADÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS; AÇÃO: CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 06/10/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de Inhangapi;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Inhangapi;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002033/2010-14, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 01/04/10 a 09/07/10, PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; AÇÃO: APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/10/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de Inhangapi;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Inhangapi;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002029/2010-56, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 01/04/10 a 09/07/10, PROGRAMA, GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; AÇÃO: APOIO A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/10/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de Inhangapi;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Inhangapi;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002025/2010-78, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 01/04/10 a 09/07/10, PROGRAMA, INCLUSÃO DIGITAL; AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/10/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de Inhangapi;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Inhangapi;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002051/2010-04, instaurado a partir de Representação formulada pelo Município de Santa Cruz do Arari, por seu gestor Marcelo José Beltrão Pamplona, em desfavor do ex-prefeito Fernando Antonio Lobato Tavares, noticiando possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais voltados ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, durante os exercícios de 2005 a 2008, incorrendo em possível ato de improbidade administrativa;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 04/10/2010, que tem como originador Marcelo Jose Beltrao e reclamado Fernando Antonio Tavares;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte do requerido;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002335/2010-92, instaurado a partir de Cópias dos autos do processo nº 200601012-00 do Tribunal de Contas dos Municípios pertinentes a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2004, cuja ordenadora foi a Sra. VIOLETA DE MONFREDO BORGES GUIMARÃES. Indicação de ações ajuizadas e representações propostas em razão de malversação de recursos públicos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério - FUNDEF;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 30/11/2010, que tem como originador Ministério Público do Estado do Pará e reclamado Violeta de Monfredo Guimaraes;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da requerida;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002333/2010-01, instaurado a partir de Cópias dos autos do processo nº 200601012-00 do Tribunal de Contas dos Municípios pertinentes a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2004, cuja ordenadora foi a Sra. VIOLETA DE MONFREDO BORGES GUIMARÃES. Indicação de ações ajuizadas e representações propostas em razão de malversação de recursos públicos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 30/11/2010, que tem como originador Ministério Público do Estado do Pará e reclamado Violeta de Monfredo Guimaraes;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da requerida;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001525/2010-92, instaurado a partir do encaminhamento por parte da CGU do Relatório de Fiscalização 01516, 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o qual trata dos resultados dos exames realizados sobre as 19 Ações de Governo executadas na base municipal de VISEU/PA. Os trabalhos foram realizados no período de 14/10/2009 a 16/12/2009 e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEF;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 22/07/2010, que tem como originador CGU e reclamado Prefeitura de Viseu;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Viseu;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001503/2010-22, instaurado a partir do encaminhamento por parte do MPF, através da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, do Relatório de Auditoria nº 97/2007, de 30/10/2009, oriundo do Ministério da Educação, FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007, PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/2006 ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 16/07/2010, que tem como originador MPF;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da SEDUC/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001501/2010-33, instaurado a partir do encaminhamento por parte do MPF, através da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, do Relatório de Auditoria nº 97/2007, de 30/10/2009, oriundo do Ministério da Educação, FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e PNAE Creche/2006;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 16/07/2010, que tem como originador MPF;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da SEDUC/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);



- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001541/2010-33, instaurado a partir do encaminhamento por parte da CGU do Relatório de Fiscalização 01516, 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o qual trata dos resultados dos exames realizados sobre as 19 Ações de Governo executadas na base municipal de VISEU/PA. Os trabalhos foram realizados no período de 14/10/2009 a 16/12/2009 e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas. PROGRAMA MORAR MELHOR - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NACIONAL;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 21/07/2010, que tem como originador CGU e reclamado a Prefeitura de Viseu/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Viseu/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001605/2010-48, instaurado Conforme Despacho exarado no Procedimento Administrativo 1.23.000.000446/2007-69, que trata de procedimento administrativo instaurado a partir de Representação da requerente SILVANA MICHELE RAMOS, solicitando a reanálise do objeto do PA 1.23.000.000155/2006-90, apurar os indícios de improbidade praticados pelos representados, LUIS ALBERTO RODRIGUES DE MORAES e ROBERTO CEPÊDA FONSECA;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 12/08/2010, que tem como originador PR/PA e reclamados Luis Alberto Rodrigues de Moraes e Roberto Correa Fonseca;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte dos reclamados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002049/2010-27, instaurado a partir de Representação formulada pelo Município de Santa Cruz do Arari, por seu gestor Marcelo José Beltrão Pamplona, em desfavor do ex-prefeito Fernando Antonio Lobato Tavares, noticiando possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais voltados ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/CRECHE - PNAC, durante os exercícios de 2005 a 2008, incorrendo em possível ato de improbidade administrativa;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 06/10/2010, que tem como originador Marcelo Jose Beltrao e reclamado Fernando Antonio Lobato Tavares;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte do reclamado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002030/2010-81, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 01/04/10 a 09/07/10, PROGRAMA GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; AÇÃO: FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 05/10/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de Inhangapi;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura de Inhangapi/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001677/2010-95, instaurado a partir de Representação de integrantes do Poder Legislativo de IPIXUNA DO PARA, vereadores, CARLOS ANTONIO SILVEIRA FERRARI, CPF 481.519.637-00; EVANDRO DE LIMA SOUZA, CPF 643.239.272-15; MARIA RITA DA SILVA, CPF 252500.32-20, oferecendo NOTITIA CRIMINIS em desfavor de EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, atual prefeito, com mandato desde o ano de 2005, e que desde esta data não realiza a prestação de contas das verbas oriundas do FUNDEB;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 20/08/2010, que tem como originador Carlos Antonio Ferrari e Maria Rita da Silva e reclamado Evaldo Oliveira da Cunha;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte do reclamado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001985/2010-11, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01576, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo, executados na base municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 10/03/10 a 09/07/10, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - AÇÃO: RECUPERAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 28/09/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de São Sebastião da Boa Vista;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001985/2010-11, instaurado a partir do encaminhamento por parte da CGU do Relatório de Fiscalização 01516, 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o qual trata dos resultados dos exames realizados sobre as 19 Ações de Governo executadas na base municipal de VISEU/PA. Os trabalhos foram realizados no período de 14/10/2009 a 16/12/2009 e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas. PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 21/07/2010, que tem como originador CGU e reclamado Município de Viseu/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2011.  
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 64, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); resolve:

Converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO N. 1.13.000.001563/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 03/2003 (SIAFI 484160), celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Centro das Indústrias do Estado do Amazonas - CIEAM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à SUFRAMA para encaminhar cópia da prestação de contas do Convênio n.º 03/2003, ainda que não concluída a análise.

Após, conclusos.

Manaus, 18 de novembro de 2010.  
ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 65, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); resolve:

Converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO N. 1.13.000.001565/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 013/2003 (SIAFI 488030), celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Centro das Indústrias do Estado do Amazonas - CIEAM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à SUFRAMA para encaminhar cópia da prestação de contas do Convênio n.º 13/2003, ainda que não concluída a análise.

Após, conclusos.

Manaus, 18 de novembro de 2010.  
ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); resolve:

Converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO N. 1.13.000.001567/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio n.º 062/2007 (SIAFI 597076), celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à SUFRAMA para encaminhar cópia da prestação de contas do Convênio n.º 062/2007, ainda que não concluída a análise.

Após, conclusos.

Manaus, 18 de novembro de 2010.  
ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 67, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); resolve:

Converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO N. 1.13.000.001569/2010-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio n.º 014/2004 (SIAFI 517016), celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial - CIDE.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à SUFRAMA para encaminhar cópia da prestação de contas do Convênio n.º 014/2004, ainda que não concluída a análise.

Após, conclusos.

Manaus, 18 de novembro de 2010.  
ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 68, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização n.º 03, do 8º Sorteio Público de Municípios da Controladoria Geral da União, referente ao município de Carauari/AM, objeto da Representação PR/AM n. 1.13.00.000894/2005-47, que identificou irregularidades na execução de convênios e programas vinculados ao Ministério da Educação, no exercício de 2003;

Considerando o despacho exarado a 14/11/2010 nos autos da Representação PR/AM n. 1.13.00.000894/2005-47, o qual determinou o arquivamento do feito, bem como, a instauração de Inquérito Civil Público em relação ao Convênio n.º 7501888 (SIAFI 394863), acompanhado das cópias pertinentes, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 7501888 (SIAFI 394863), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Carauari/AM, no exercício de 2003.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se ao FNDE, para prestar informações quanto à prestação de contas relativa à execução do Convênio 7501888, encaminhando os documentos pertinentes, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Manaus, 19 de novembro de 2010.  
ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 69, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização n.º 03, do 8º Sorteio Público de Municípios da Controladoria Geral da União, referente ao município de Carauari/AM, objeto da Representação PR/AM n. 1.13.00.000894/2005-47, que identificou irregularidades na execução de convênios e programas vinculados ao Ministério da Educação, no exercício de 2003;



Considerando o despacho exarado a 14/11/2010 nos autos da Representação PR/AM n. 1.13.00.000894/2005-47, o qual determinou o arquivamento do feito, bem como, a instauração de Inquérito Civil Público em relação ao Convênio nº 750920/2001 (SIAFI 427615), acompanhado das cópias pertinentes, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 750920/2001 (SIAFI 427615), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Caruaru/AM, no exercício de 2003.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se ao FNDE, para prestar informações quanto à prestação de contas relativa à execução do Convênio 750920/2001;

IV - oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia integral e digitalizada dos autos da Tomada de Contas 014.149/2007-6.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Manaus, 19 de novembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 70, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); resolve:

Converter a REPRESENTAÇÃO N. 1.13.000.001095/2004-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI nº 3324 e 357482, celebrados pela FUNASA, respectivamente com a Prefeitura de Caapiranga/AM e a Secretaria de Saúde do Estado/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Após, conclusos.

Manaus, 29 de novembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); resolve:

Converter a REPRESENTAÇÃO N. 1.13.000.001422/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios no âmbito do CINDACTA IV, promovidos nos anos de 2006 a 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada como principal, figurando como apensos as Peças de Informação PR/AM 1.13.000.001456/2010-63, 1.13.000.001455/2010-19, 1.13.000.001458/2010-52, 1.13.000.001457/2010-16, 1.13.000.001464/2010-18, 1.13.000.001459/2010-05, 1.13.000.001461/2010-76, 1.13.000.001460/2010-21, 1.13.000.001462/2010-11 e 1.13.000.001463/2010-65.

II - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se ao CINDACTA IV, solicitando cópias dos Processos Administrativos de Gestão referentes aos certames mencionados nos autos, bem como, cópias dos eventuais contratos firmados em decorrência dos referidos processos licitatórios, juntando-se as respostas aos respectivos apensos;

V - oficie-se à JUCEA, requisitando cópia dos contratos sociais das pessoas jurídicas vencedoras dos certames referidos.

Após, conclusos.

Manaus, 6 de dezembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 74, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o despacho exarado a 09/12/2010 nos autos da Representação PR/AM n. 1.13.00.001600/2005-02, o qual determinou a instauração de Inquérito Civil Público em relação ao Convênio nº 1761/2001 (SIAFI 414036), acompanhado das peças e cópias pertinentes, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 1761/2001 (SIAFI 414036), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, no exercício de 2001.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à FUNASA, para prestar informações quanto à prestação de contas relativa à execução do Convênio 1761/2001, encaminhando os documentos pertinentes, ainda que não concluída a análise;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Manaus, 10 de dezembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o despacho exarado a 09/12/2010 nos autos da Representação PR/AM n. 1.13.00.001600/2005-02, o qual determinou a instauração de Inquérito Civil Público em relação ao Convênio nº 0520/2001 (SIAFI 439030), acompanhado das peças e cópias pertinentes, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0520/2001 (SIAFI 439030), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, no exercício de 2001.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

I - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à FUNASA, para prestar informações quanto à prestação de contas relativa à execução do Convênio nº 0520/2001, encaminhando os documentos pertinentes, ainda que não concluída a análise;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Manaus, 10 de dezembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 76, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o despacho exarado a 09/12/2010 nos autos da Representação PR/AM n. 1.13.00.001600/2005-02, o qual determinou a instauração de Inquérito Civil Público em relação ao Convênio nº 0851/2001 (SIAFI 439758), acompanhado das peças e cópias pertinentes, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0851/2001 (SIAFI 439758), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, no exercício de 2001.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à FUNASA, para prestar informações quanto à prestação de contas relativa à execução do Convênio nº 0851/2001, encaminhando os documentos pertinentes, ainda que não concluída a análise;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Manaus, 10 de dezembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 77, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Representação PR/AM n. 1.13.000.001142/2006-84, que versa sobre a execução do Convênio CRT/AM/11000/2006 (SIAFI 579434) firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Presidente Figueiredo, resolve:

converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio CRT/AM/11000/2006 (SIAFI 579434) firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Presidente Figueiredo

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se à Controladoria Geral da União solicitando informações acerca da ação de controle mencionada no Ofício 3409/2009/DRDAG/DR/SFC/CGU-PR (fls. 23). Prazo: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Manaus, 17 de dezembro de 2010.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
Procurador da República

# **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

## **PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e TRÂMITE PRIORITÁRIO/URGENTE

Procedimento Administrativo nº. 1.23.000.002504/2010-94 - PR/PA

Trata-se de procedimento instaurado na PR/PA a partir do recebimento de expediente oriundo do Ministério Público do Estado do Pará, que encaminhou e-mail, da lavra da especialista médica pneumologista do Hospital Universitário João de Barros Barreto, Dra. Ninarosa Cardoso, relatando grave notícia sobre o surgimento de dois casos de tuberculose multiresistente em indígenas Kayapó das aldeias Kikretum - município de Tucumã e Gorotire - município de Cumaru do Norte/PA, bem assim que o fato não estaria sendo objeto de séria e rigorosa atuação preventiva.

Os indígenas estão abrigados na CSAI - ICOARACI e necessitam permanecer em tratamento na capital acompanhados por seus respectivos familiares. De qualquer modo, dado o isolamento das aldeias e o modo de vida dos indígenas, bem como a distância dos centros urbanos e as deficiências estruturais do sistema de atenção à saúde indígena, a não atuação pronta e adequada dos órgãos responsáveis, poderá implicar em consequências epidemiológicas desastrosas.

Outrossim, considerando que o procedimento já havia sido autuado na PR/PA, adoto como portaria de instauração do presente ICP o despacho lançado à f. 05/05-v. Destarte, em complementação às diligências já encaminhadas pela PR/PA em face da urgência do caso (fs. 06-07), determino o seguinte:

1. Instaura-se Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º e ss da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser providenciado o quanto disposto nos termos do art. 5º, inc. VI, do mesmo diploma; comunicando-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito, nos termos do art. 6º da Resolução citada;

2. Com cópia do presente procedimento, reitere-se à FUNASA/PA e FUNAI/PA os ofícios de fs. 06-07, requisitando de ambos (a) seja cooperativamente viabilizada a efetiva permanência das famílias junto aos pacientes indígenas em voga, para fins de continuidade do tratamento; bem como para que (b) seja emergencialmente assegurado o destacamento de equipes multidisciplinares de saúde indígena para atuarem in locu nas aldeias KiKretum - município de Tucumã e Gorotire - município de Cumaru do Norte/PA, com vistas ao trabalho de prevenção e monitoramento dos casos de tuberculose, através de metodologia adequada. Outrossim, devem ainda informar a esta PRM-MAB, no prazo de 10 dias, quais foram as medidas efetivamente adotadas, encaminhando-se, ademais, o competente plano de trabalho.

2.1. No mesmo sentido, com cópia do presente procedimento, oficie-se também o Pólo Base da FUNASA em Marabá, para providências urgentes.

3. Com cópia do presente procedimento, oficie-se o Ministério da Saúde, a Secretária de Saúde do Estado do Pará e a médica pneumologista do Hospital Universitário João de Barros Barreto, Dra. Ninarosa Cardoso (representante), para que, com a devida urgência que o caso requer, encaminhem a esta PRM-MAB, à FUNAI/PA e à FUNASA/PA contribuições relativas a propostas de trabalho e planos de prevenção e monitoramento da tuberculose nas aldeias indígenas em questão.

4. Distribua-se.

5. Com as respostas, retornem os autos conclusos para nova deliberação, ressaltando-se a necessidade de atentar-se a eventuais reiterações dos ofícios expedidos, sob advertência de responsabilidade.

TIAGO MODESTO RABELO  
Procurador da República

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO**

## **PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que durante a instrução do Inquérito Civil nº 000010.2010.03.006/5, instaurado em face AA-DORT (Associação de Assistência aos Doentes Renais e Transplantados), CNPJ 09.087.345/0001-07, localizada à Av. Minas Gerais, 1143, Nossa Senhora das Graças, Governador Valadares / MG - 35060360, foram constatadas novas irregularidades, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar o aditamento da Portaria nº 16/2009, para fins de inclusão dos temas: irregularidades no registro de jornada de trabalho, prorrogação e gratificação de natal.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

# **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

## **DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL**

PROTOCOLO N. 668/10/DDJ  
PEÇAS DE INFORMAÇÃO N. 15-02.2009.1106  
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fato narrado pelo 1º Tenente da Polícia Militar ANTÔNIO EDUARDO MIGUEZ DA TRINDADE, que relata ter sido impedido de entrar no condomínio onde reside pelo Cabo da Marinha JORGE ANTÔNIO DA SILVA.

Narra o interessado que, no dia 2 de outubro de 2008, ao tentar entrar no Condomínio Residencial IV Dezembro com o seu veículo, foi abordado pelo referido Cabo, que o proibiu de adentrar no local em virtude de vedação regulamentar de guarda de dois veículos por unidade de apartamento (fl. 2).

Relata, ainda, que o mencionado Cabo disse-lhe: "aqui fora não tem essa de oficial não, aqui todo é igual. Não tenho que te chamar de senhor". Assim, deu voz de prisão ao Cabo JORGE pelo cometimento, em tese, do crime de desacato a superior, por este não lhe ter prestado as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares (fl. 3).

Instruído o feito, o douto Procurador de Justiça Militar atuante decidiu arquivá-lo, tendo em vista que "foi o noticiante quem, em tese, praticou o abuso de autoridade contra o aludido Cabo JORGE ANTÔNIO DA SILVA e outras pessoas" (fl. 83).

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fs. 94/97).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Como bem ponderado pelo ilustre Procurador de Justiça Militar, "os autos não revelam nenhum crime praticado pelo nominado Cabo, nem violação disciplinar, pois, na condição de vítima da ilegalidade perpetrada pelo noticiante, ele deixou de estar sujeito às injunções disciplinares" (fl. 84).

Quando à alegada omissão por parte dos superiores do Cabo JORGE, que teriam deixado de puni-lo por suposta transgressão disciplinar e de providenciar uma escolha para conduzi-lo até a unidade militar, ressalte-se a conclusão do membro de 1º grau no sentido de que não se avista o crime de prevaricação pelos superiores do referido Cabo, "uma vez que não estando este preso, não havia motivo para escoltá-lo" (fl. 84).

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Comunique-se o interessado (fl. 2), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Em exercício

PROTOCOLO N. 931/10/DDJ  
REPRESENTAÇÃO N. 30-46.2009.1105  
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

Trata-se de mensagem eletrônica formulada pelo Soldado da Aeronáutica FELIPE FONTANIVE DA LUZ em desfavor da Tenente DIVA, que teria feito repreensões, em tom de deboche, ao denunciante, humilhando-o na frente dos colegas.

Instruído o feito, a ilustre Procuradora de Justiça Militar decidiu arquivá-lo, tendo em vista que "A interpretação do Representante no sentido de que foi humilhado, não tem o condão de transformar situações casuais, como as narradas na Representação, em delito" (fl. 42).

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fs. 51/53).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Como bem ponderado pela zelosa Procuradora de Justiça Militar, o Soldado FONTANIVE demonstrou elevada sensibilidade e expectativa de tratamento bem superior ao que, em geral, acontece nas relações interpessoais (fl. 42).

Assim, como constatado na decisão de 1º grau, não obstante as situações narradas pelo Soldado indicarem uma maneira inadequada de advertir o subordinado, os fatos trazidos à tona não configuram crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Comunique-se o interessado, via e-mail (fl. 7), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Em exercício

PROTOCOLO N. 785/10/DDJ  
REPRESENTAÇÃO N. 18/09  
PJM SALVADOR/BA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fatos veiculados em matéria do jornal A TARDE, a qual versa sobre a manipulação clandestina de explosivos nos municípios de Santo Antônio de Jesus e Muniz Ferreira, localizados no interior da Bahia.

De acordo com a mencionada matéria jornalística, o Exército controla a compra de determinados produtos que servem de matéria-prima para a produção de explosivos. Assim, com a indiscriminada fabricação ilegal de fogos, foram solicitadas, ao Parquet Castrense, providências quanto à possível ausência ou insuficiência de fisca-

lização por parte da referida Força, especialmente em relação ao sinistro ocorrido, no ano de 1998, em uma fábrica clandestina, que ocasionou a morte de 64 pessoas (fs. 2/4).

Instruído o feito, a douta Promotora da Justiça Militar decidiu arquivá-lo, levando em consideração "a falta de justa causa suficiente para instauração de um inquérito policial militar quicá uma propositura da ação penal, seja por falta de adequação típica (homicídio culposo, lesão corporal, ou ainda uma possível prevaricação e/ou condescendência criminosa) por parte de militares do Exército, ou ainda, a quem atribuir a suposta prática destes crimes em tese" (fl. 59).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fs. 66/69).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Em atendimento à solicitação feita pela ilustre Promotora da Justiça Militar, esclareceu o Comandante da 6ª Região Militar que "Infelizmente, este fato se dá em razão de dificuldades fáticas: produtos explosivos podem ser confeccionados a partir de materiais não controlados" (fl. 18).

Assim, ratifique-se a conclusão da ilustre Promotora no sentido de que "torna-se quase impossível fiscalizar esse tipo de comércio clandestino de explosivos, em especial a pólvora", pois os produtos químicos utilizados em sua fabricação têm emprego na agricultura (fl. 56).

Quanto ao acidente de 1988, ponderou a zelosa Promotora que o Exército tomou as providências cabíveis, com a averiguação do ocorrido, a instauração de processo administrativo e a confecção de Laudo Pericial (fs. 57/58).

Conforme constatado na decisão de primeira instância, "Estas considerações já são de difícil sustentáculo para uma responsabilização civil [...] quicá para subsidiar uma imputação objetiva do resultado da explosão a conduta omissiva do Exército" (fl. 58). Outrossim, acresceu-se que, "mesmo quem tenha por lei obrigação de fiscalizar, esta modalidade de omissão há de ser direta, frontal, e não em uma escala que chegar-se-ia a uma responsabilidade penal retroativa infinita" (fl. 59).

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial - GACEP do Ministério Público do Estado da Bahia (ref. ao ofício nº 1055/2009-I - fl. 4), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Em exercício

PROTOCOLO N. 804/10/DDJ  
PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL N. 6-25.2010.1301  
PJM PORTO ALEGRE/RS

Trata-se de procedimento instaurado para apurar denúncia ofertada pelo 3º Sargento do Exército ALEXANDRO LOPES em desfavor do Capitão PAES, Chefe da 1ª Seção do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, em Sapucaia do Sul/RS, por suposto crime de prevaricação.

Narra o interessado que solicitou à seção chefiada pelo mencionado Capitão a renovação da identidade militar e a cópia do boletim interno onde foi publicada sua agregação. No entanto, aduz que, passado quase um mês, tais requerimentos não foram atendidos pelo administrador público militar, alegando que este, quando "deixou de fornecer os documentos e informações que por força de lei é obrigado a fornecer", incorreu no crime de prevaricação (fs. 3/4).

Instruído o feito, a ilustre Promotora da Justiça Militar decidiu arquivá-lo, tendo em vista que "para que houvesse crime teria que haver ao menos algum indicio de que o Cap Paes tenha deixado de praticar ato de ofício com o intuito especial de satisfazer interesse próprio", pois "o tipo penal militar de prevaricação, requer um elemento subjetivo do injusto, ou seja, um especial fim de agir, sem o qual não há tipicidade da conduta" (fl. 74).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fs. 85/87).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Como bem ponderado pela zelosa Promotora da Justiça Militar, o delito de prevaricação exige um especial fim de agir, o que tradicionalmente a doutrina denomina de dolo específico. Assim, para a correta tipificação do crime em tela, faz-se necessário constatar que a intenção do agente está voltada para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, conforme requer o tipo penal.

No caso em tela, como concluiu o membro de 1º grau, para que houvesse tal crime, teria que haver indícios de que o Cap PAES deixou de atender a ato de ofício a fim de satisfazer interesse ou sentimento próprio, o que não restou demonstrado.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, segundo informações prestadas pelo Comando do 18º BI Mtz, o 3º Sgt LOPES "deixou de providenciar a documentação necessária para renovação da sua identidade militar, nem se quer compareceu para assinar a ficha de identificação e cadastro, sem a qual se torna impossível atender o requerente". Outrossim, a respeito do pedido do denunciante para sua Promoção por Ressarcimento em Preterição, esclareceu que o requerimento foi devidamente encaminhado ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e que em "nenhum momento foi-lhe negado o direito do Art. 51 e 60 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, (Estatuto dos Militares)" (fl. 15).

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Comando do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado (ref. ao ofício nº 029-Just - fl. 15) e ao interessado (fl. 3), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Em exercício